



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 003/2009, de 09 de julho de 2009.

Altera a matriz curricular do curso de graduação em Engenharia de Pesca da UFERSA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **5ª Reunião Extraordinária** do ano 2009, realizada no dia 09 de julho,

CONSIDERANDO o Artigo 17, inciso IV, do Estatuto da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a matriz curricular do curso de graduação em Engenharia de Pesca da UFERSA.

Art. 2º. Altera-se a carga horária da disciplina de **Ecologia** (3º período) de 45 para 60 horas.

Art. 3º. Altera-se a carga horária da disciplina de **Química orgânica** (1º período) de 75 para 60 horas.

Art. 4º. Altera-se a carga horária do **Estágio Supervisionado Obrigatório** de 480 horas para 240 horas, sendo possível ser realizado a partir do sétimo semestre;

Art. 5º. Altera-se a carga horária das **Atividades Complementares** de 255 horas para 180 horas, sendo possível ser realizado a partir do segundo semestre;

Art. 6º. A disciplina **Elaboração de Projetos de Pesca e Aquicultura**, com 60 horas, será remanejada do nono para o oitavo período.

Art. 7º. A disciplina **Empreendedorismo**, com 60 horas aula será remanejada do oitavo para o nono período.

Art. 8º. Muda-se as ementas das disciplinas **Tecnologia do Pescado I** (6º período) e **Tecnologia do Pescado II** (7º período).

Art. 9º. Muda-se as ementa das disciplinas **Navegação I** (6º período) e **Navegação II** (8º período).

Art. 10. Criam-se as disciplinas as seguintes disciplinas na categoria de obrigatórias:

I - Trabalho de Conclusão de Curso I, com 60 horas, ofertada obrigatoriamente no nono período, conforme a Resolução CNE/CES N° 5 de 02/02/2006 que institui as Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Engenharia de Pesca e da outras providências.

II - Trabalho de Conclusão de Curso II, com 60 horas, ofertada obrigatoriamente no nono período, conforme a Resolução CNE/CES N° 5 de 02/02/2006 que institui as Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Engenharia de Pesca e da outras providências.

III – Laboratório de Química Analítica, com 30 horas, ofertada no terceiro período.

Art. 11. Todos os alunos do curso de Engenharia de Pesca seguirão a nova matriz curricular, após aprovação pelo CONSEPE, entretanto, os alunos que já cursaram as disciplinas que tiveram modificações na carga horária, não necessitarão complementar a carga horária nas mesmas.

Art. 12. Os alunos do curso de Engenharia de Pesca seguirão a nova matriz curricular, após aprovação pelo CONSEPE, entretanto, os alunos que se encontram a partir do quarto semestre não terão que cursar a disciplina **Laboratório de Química Analítica** (60 horas).

Art. 13. A partir da aprovação da nova matriz curricular do curso de Engenharia de Pesca fica extinta a matriz curricular anterior.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 09 de julho de 2009.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente